



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 26/09/2017

Presidente: Senadora Lúcia Vânia

1^a Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>MSF 57/2017</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Sérgio Henrique Sá Leitão Filho.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pronto para deliberação.	<p>Indicação do nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Sérgio Henrique Sá Leitão Filho.</p> <p>1- Em 19/09/2017, a Matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de indicação de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2- Após a arguição do indicado, a votação do Relatório será procedida por escrutínio secreto, nos termos do Art. 383, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.</p>

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
------	--------------------------	-----------	------	--------

Data da reunião: 26/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 525/2009</p> <p>Ementa: Institui as condições mínimas nacionais para a construção, adequação e equipamento pedagógico de estabelecimentos escolares de educação básica.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Marta Suplicy	Não foram apresentadas emendas em turno suplementar.	<p>O PLS institui a exigência de comprovação de condições adequadas de construção e de equipamentos pedagógicos para o funcionamento de escolas de educação básica do País, de modo que para que seja autorizado a funcionar, o estabelecimento deverá obter, junto ao poder público municipal, documento comprovando a observância de padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Nos termos do projeto, a desobediência à referida exigência é impeditiva da candidatura ou da reeleição do Chefe do Poder Executivo, inclusive a cargo eletivo diverso, enquanto durar a apuração das irregularidades da construção. A cada cinco anos, o MEC poderá modificar os requisitos de qualidade fixados.</p> <p>O substitutivo contém alterações que dizem respeito às normas de inelegibilidade, à competência privativa do Poder Executivo (passíveis de questionamento quanto à constitucionalidade e à juridicidade), bem como à técnica legislativa. Assim, retira a atribuição de competência ao MEC, a previsão de inelegibilidade e remete as inovações propostas à alteração da LDB.</p> <p>- Em 19/09/2017, foi aprovado Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2014, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral.</p>
2	<p>PLS 76/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever provas práticas nos processos seletivos de professores da educação básica pública e promover a criação de incentivos à permanência dos professores na mesma escola ao longo da carreira.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Favorável ao Projeto.	<p>O PLS, fruto de sugestão apresentada no âmbito da edição de 2012 do Programa Senado Jovem Brasileiro, objetiva alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para tornar obrigatória a realização de provas práticas nos processos seletivos de professores da educação básica pública e promover a criação de incentivos à permanência dos professores na mesma escola ao longo da carreira.</p> <p>- A matéria constou da pauta da Reunião de 19/09/2017.</p>
3	<p>PLC 75/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conceito de "educação e aprendizagem ao longo da vida" entre os princípios do ensino, bem como no âmbito da educação de jovens e adultos (EJA). Ademais, estabelece que é dever constitucional do Estado a oferta de educação especial, assegurado a partir da primeira infância, na educação infantil, devendo ser estendido ao longo da vida, em todos os níveis e modalidades de ensino.</p> <p>Autoria: Deputado Eduardo Barbosa</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto inclui na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) o conceito de "educação e aprendizagem ao longo da vida" entre os princípios do ensino, bem como no âmbito da educação de jovens e adultos (EJA). Ademais, estabelece que é dever constitucional do Estado a oferta de educação especial, assegurado a partir da primeira infância, na educação infantil, devendo ser estendido ao longo da vida, em todos os níveis e modalidades de ensino.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que determina que o atendimento na EJA aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino, admitido o atendimento especializado se, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.</p>

Data da reunião: 26/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLC 94/2017 Ementa: Declara o estadista José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil. Autoria: Deputado João Paulo Papa [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto.	O PLC propõe que seja declarado Patrono da Independência do Brasil o Estadista José Bonifácio de Andrada e Silva.
5	PRS 14/2017 Ementa: Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo. Autoria: Senadora Fátima Bezerra [tramitação] Não Terminativo	Senador Lindbergh Farias	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto propõe seja instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda de Incentivo à Cultura Luís da Câmara Cascudo, uma homenagem a personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao registro e ao fortalecimento da cultura, do folclore e dos saberes tradicionais no Brasil. A Comenda será conferida anualmente a cinco personalidades, com indicação parlamentar. Será criado um Conselho, com renovação a cada dois anos e possibilidade de recondução de seus membros, que deverá proceder à apreciação das indicações e a escolha dos agraciados, além de estabelecer o período de acolhimento das indicações e a data da premiação. Por fim, estabelece que os nomes dos agraciados deverão ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado e em sessão plenária.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pela Comissão Diretora.</p>
6	PLS 25/2017 Ementa: Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto e dá outras providências, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto.	<p>Altera a Lei 9.394/1996 (LDB) e a Lei 9.615/1998 (Lei Pelé) visando incentivar o desporto nos sistemas de ensino. Para tal, insere dentre os princípios da educação nacional na LDB o incentivo ao desporto. Além disso, prevê que a educação física será integrada aos programas de desporto educacional dos sistemas de ensino, assegura o desenvolvimento destas atividades aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e também coloca como objetivo dos programas de ensino aos povos indígenas a oferta de atividades de desenvolvimento e valorização do desporto e o incentivo ao desporto educacional na educação básica.</p> <p>Quanto às alterações na Lei Pelé, inclui dentre os princípios do desporto o da formação desportiva. Estabelece duas modalidades para o desporto educacional: formação escolar, almejando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, e escolar propriamente dito, praticado por estudantes com talento desportivo no ambiente escolar. Enfatiza a aplicação de recursos do Ministério do Esporte decorrentes de concursos de prognósticos no desporto educacional e destaca recursos para instalações escolares e apoio ao desporto educacional de pessoas com deficiência, além de outras alterações relacionadas com aplicações de recursos. Veda a prática de profissionalismo de desporto educacional em entidades do Sistema Nacional do Desporto que desenvolvam ou auxiliem projetos de formação desportiva.</p> <p>- Em 01/08/2017, foi lido o Relatório, e foi adiada a discussão e a votação.</p>

Data da reunião: 26/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 228/2016 Ementa: Altera a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, a fim de vedar a outorga do título de patrono para pessoas vivas. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Terminativo	Senador Cristovam Buarque Relatoria <i>ad hoc</i> : Senadora Maria do Carmo Alves	Pela aprovação do Projeto.	Este projeto visa a estabelecer que o título de patrono somente poderá ser concedido a pessoa morta há pelo menos 10 anos. - Em 02/05/2017, foi lido o Relatório, e foi adiada a discussão e a votação.
8	PLS 737/2015 Ementa: Institui os territórios étnico-educacionais como forma facultativa de organização da educação escolar indígena. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto.	O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para dispor que a educação escolar indígena será facultativamente organizada por meio de territórios étnico-educacionais, na forma de regulamento. - Em 07/06/2017, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
9	PLS 444/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para tornar as seleções esportivas do País integrantes do patrimônio cultural brasileiro. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto.	O PLS acrescenta dispositivo à Lei Pelé para prever que as seleções esportivas, de todas as modalidades e categorias, que representem o País em eventos internacionais oficiais integram o patrimônio cultural brasileiro e são consideradas de elevado interesse social. - Em 19/09/2017, foi concedida vista ao Senador Ronaldo Caiado, nos termos regimentais.
10	PLS 424/2016 Ementa: Denomina Rodovia Agrimensor Ramis Bucair trecho da BR-174. Autoria: Senador Cidinho Santos [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto.	O projeto objetiva estabelecer que nova denominação deverá ser dada ao trecho da rodovia compreendido entre as localidades de Santo Antônio das Lendas (Km 0), no Estado do Mato Grosso (MT), e Colniza-MT (Km 1.083,10), desconsiderando o trecho compreendido entre as localidades de Comodoro-MT (Km 487,1) e Vilhena, no Estado de Rondônia (Km 13,2), já denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. - A matéria consta da pauta desde a Reunião de 15/08/2017.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 294/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a avaliação dos professores na educação básica pública. Autoria: Senador Wilson Matos [tramitação] Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>Esta proposição visa a estabelecer que os sistemas de ensino avaliem os professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de desempenho de aprendizagem de seus alunos. Ainda segundo o projeto, será concedido bônus salarial aos professores que obtiverem resultado positivo no exame em questão.</p> <p>O relator considera o projeto operacionalmente inadequado. Propõe um texto substitutivo para que o aperfeiçoamento profissional continuado, previsto no inciso II do art. 67 da LDB, seja proporcionado com prioridade aos docentes das escolas que obtiverem baixo desempenho nas avaliações conduzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e para que a lei decorrente do projeto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do segundo ano subsequente ao da publicação.</p> <p>1- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 2- A matéria constou da pauta das Reuniões de 05/09/2017 e 19/09/2017.</p>
12	PLS 40/2015 Ementa: Institui o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto.	O PLS visa a instituir o dia 29 de fevereiro como o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras. Determina que, à exceção dos anos bissextos, a data será comemorada no dia 28 de fevereiro de cada ano.
13	PLS 337/2012 Ementa: Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo. Autoria: Senador Tomás Correia [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto altera a legislação do FIES para tornar obrigatória a adesão de instituições de educação superior e estudantes que usem o crédito do FIES ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), eliminando a necessidade de fiadores para se ter acesso ao programa de crédito estudantil.</p> <p>O relatório identifica problemas na extinção do mecanismo da fiança e na migração de todos os beneficiários do FIES para o FGEDUC, o qual é constituído com recursos da União e das próprias instituições de ensino superior e foi criado com o objetivo justamente de tornar-se alternativa à fiança nos financiamentos do FIES a estudantes de baixa renda. Argumenta que tornar o fundo garantidor a única forma de fiança para o FIES implicaria custos para o Tesouro Nacional e para as instituições de ensino privadas, implicando inclusive no aumento das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo FIES, na redução ainda maior de recursos para o programa de financiamento estudantil e, consequentemente, em uma maior dificuldade de acesso ao crédito estudantil. Ademais, aponta que um dos objetivos do PLS já foi alcançado com a edição da Lei 12.873/2013, que tornou obrigatória a adesão das instituições de ensino superior ao FGEDUC.</p> <p>- Em 07/06/2017, foi lido o Relatório e adiada a discussão e a votação.</p>

Data da reunião: 26/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PLS 641/2015 Ementa: Denomina "Rodovia Bernardo Sayão" a BR-153 no trecho que vai de Anápolis - GO a Araguaína - TO, a BR-010, no trecho que vai de Araguaína - TO a Santa Maria do Pará - PA e a BR-316 no trecho que vai de Santa Maria do Pará – PA a Belém - PA. Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Vicentinho Alves	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende denominar "Rodovia Bernardo Sayão" a BR-153 no trecho que vai de Anápolis (GO) a Araguaína (TO); a BR-010, no trecho que vai de Araguaína (TO) a Santa Maria do Pará (PA); e a BR-316, no trecho que vai de Santa Maria do Pará (PA) a Belém (PA). Ademais, autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Nacional de Rodovias, a ser construído no local de falecimento do Engenheiro Bernardo Sayão Carvalho Araújo. A emenda apresentada suprime o dispositivo autorizativo da proposição, por vício de inconstitucionalidade.</p> <p>- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
15	PLS 94/2011 Ementa: Institui o dia 13 de março como "Dia da Batalha do Jenipapo". Autoria: Senador Wellington Dias [tramitação] Terminativo	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do Projeto.	O PLS 94/2011, além de instituir o dia 13 de março como "Dia da Batalha do Jenipapo", prevê a realização anual de ações educativas e comemorativas na data, com a presença de representantes do Governo Federal, assim como a concessão da "Medalha Batalha do Jenipapo".
16	PLS 720/2015 Ementa: Denomina "Rodovia Henrique Herwig" a BR-376, no trecho situado entre São José dos Pinhais e Garuva Autoria: Senador Roberto Requião [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do Projeto.	O PLS propõe que seja denominada Rodovia Henrique Herwig o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os municípios de São José dos Pinhais (PR) e Garuva (SC).
17	PLS 143/2011 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Oeiras (UFO), no Estado do Piauí. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>O PLS dispõe sobre a autorização para a criação da Universidade Federal de Oeiras, no Estado do Piauí, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária. Para tanto, o PLS também busca autorizar o Executivo a criar cargos de direção e funções gratificadas; dispor sobre organização, competências e atribuições de unidades e cargos, bem como sobre o processo de implantação e funcionamento do <i>campus</i>; e lotar servidores necessários ao funcionamento da universidade.</p> <p>A relatora opina pela rejeição do Projeto, por entender que este está eivado de inconstitucionalidade formal, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como os entendimentos deste Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que consideram inconstitucionais projetos que se revistam de caráter meramente autorizativo, por afronta ao princípio da separação dos poderes.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	PLS 251/2011 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Ji-Paraná, com sede no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>A proposição visa a conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo crie a Universidade Federal de Ji-Paraná, a ter sede nesse município, no Estado de Rondônia, com disposições acerca das condições a serem criadas para o funcionamento da instituição, dos cargos de direção às dotações orçamentárias, seus objetivos e sua estrutura, inclusive normativa.</p> <p>A relatora entende ser inconstitucional a proposição, uma vez que a criação das instituições de ensino é competência exclusiva do Poder Executivo. Ademais, de acordo com o Parecer nº 903, de 2015, da CCJ, são inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder.</p>
19	PLS 253/2011 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Militar de Porto Velho, no Município de Porto Velho, em Rondônia. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>A proposição visa a conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo crie o Colégio Militar de Porto Velho, no Município de Porto Velho, em Rondônia. A instituição a ser criada integrará o Sistema Colégio Militar do Brasil, atenderá os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio e terá sua estrutura organizacional definida em regulamento. Por fim, determina que a criação do Colégio Militar de Porto Velho está condicionada à consignação de dotação orçamentária prévia.</p> <p>A relatora entende ser inconstitucional a proposição, uma vez que a criação das instituições de ensino é competência exclusiva do Poder Executivo. Ademais, de acordo com o Parecer nº 903, de 2015, da CCJ, são inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder.</p>
20	PLS 107/2013 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nordeste do Pará – UFNORPA, com sede no município de Bragança, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, e da Universidade Federal Rural da Amazônia- UFRA. Autoria: Senador Flexa Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>O PLS autoriza a criação da Universidade Federal do Nordeste do Pará – UFNORPA, com sede no município de Bragança, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.</p> <p>A relatora entende ser inconstitucional a proposição, uma vez que, de acordo com o art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, são de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública. Ademais, de acordo com o Parecer nº 903, de 2015, da CCJ, são inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder.</p>

Data da reunião: 26/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	PLS 134/2013 Ementa: Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, para criar o Instituto Federal do Sul do Maranhão. Autoria: Senador Lobão Filho [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>O PLS cria o Instituto Federal do Sul do Maranhão, por desmembramento das unidades do Instituto Federal do Maranhão situadas nos Municípios de Açaílândia, Barra do Corda, Buriticupu, Carolina, Grajaú, Imperatriz, Porto Franco, Presidente Dutra, São João dos Patos e São Raimundo das Mangabeiras.</p> <p>A relatora entende ser inconstitucional a proposição, uma vez que, de acordo com o art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, são de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública. Ademais, de acordo com o Parecer nº 903, de 2015, da CCJ, são inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder.</p>
22	PLS 391/2013 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Sertão Sergipano (UNISSE), com sede na cidade de Poço Redondo, no Estado de Sergipe. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>Autoriza o Poder Executivo a criar uma nova universidade federal com sede na cidade de Poço Redondo, no Estado de Sergipe.</p> <p>A relatora entende ser inconstitucional a proposição, uma vez que, de acordo com o art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, são de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública. Ademais, de acordo com o Parecer nº 903, de 2015, da CCJ, são inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder.</p>
23	PLS 398/2013 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>Autoriza o Poder Executivo a criar uma nova universidade federal com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe, com ênfase nas áreas de saúde, ciências agrárias, gestão pública e turismo.</p> <p>A relatora entende ser inconstitucional a proposição, uma vez que, de acordo com o art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, são de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública. Ademais, de acordo com o Parecer nº 903, de 2015, da CCJ, são inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder.</p>
24	PLS 482/2013 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar campi da Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco (Univasf) na região do semiárido de Sergipe, e dá outras providências. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>O PLS autoriza o Poder Executivo a criar, no semiárido do Estado de Sergipe, campi da Universidade Federal do Vale do Rio São Francisco (Univasf). A autorização inclui também os Municípios que integram as bacias hidrográficas dos rios Vaza-Barris e Real.</p> <p>A relatora entende ser inconstitucional a proposição, uma vez que, de acordo com o art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, são de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública. Ademais, de acordo com o Parecer nº 903, de 2015, da CCJ, são inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder.</p>

Data da reunião: 26/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	PLS 511/2013 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal de Sergipe (UFS) na região banhada pelo Vale do Rio Real e a instalar atividades de extensão e programas de residência profissional em saúde da UFS no Município de Simão Dias, e dá outras providências. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>O PLS dispõe sobre a autorização para a criação de novo <i>campus</i> da Universidade Federal de Sergipe (UFS), bem como para instalação, na mesma instituição de ensino, de atividades de extensão e de programas de residência profissional nas áreas que especifica. A relatora entende ser inconstitucional a proposição, uma vez que, de acordo com o art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, são de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública. Ademais, de acordo com o Parecer nº 903, de 2015, da CCJ, são inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder.</p>
26	PLS 230/2015 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, nos municípios de São José de Mipibu, Jucurutu, Touros, Mossoró, Umarizal, São Miguel, Alexandria e Tangará, para oferecer cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico da região e do País. Autoria: Senadora Fátima Bezerra <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>O PLS visa a autorizar o Poder Executivo a criar <i>campi</i> do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) nos municípios de São José de Mipibu, Jucurutu, Touros, Mossoró, Umarizal, São Miguel, Alexandria e Tangará, para oferecer cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico da região e do País.</p> <p>A relatora opina pela rejeição do Projeto, por entender que este está eivado de inconstitucionalidade formal, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como os entendimentos deste Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que consideram inconstitucionais projetos que se revistam de caráter meramente autorizativo, por afronta ao princípio da separação dos poderes.</p>

Item	Identificação da matéria
27	RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 33/2017 Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de realizar o lançamento da Conferência Nacional Popular de Educação – CONAPE 2018. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Heloeno Manoel Gomes Araújo Filho – Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); 2. Andréa Barbosa Gouveia – Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd); 3. Daniel Cara – Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE); 4. Helena Nader – Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC); 5. Marianna Dias – Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE); 6. Gilson Luiz Reis – Coordenador-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE). Autoria: Senadora Regina Sousa
28	RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 40/2017 Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para debater a representatividade social, política e econômica da Ordem dos Músicos do Brasil frente à ADPF nº 183/2009, com a presença dos seguintes convidados: Carlos Giannazi – Deputado Estadual PSol/SP; Gerson Ferreira Tajes - Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos ou representante; Representante do Movimento de Valorização dos Músicos – MVM/FG; Representante do Supremo Tribunal Federal /STR; Representante do Ministério do Trabalho/MT; Representante do Ministério da Cultura/MC. Autoria: Senador Cristovam Buarque

Data da reunião: 26/09/2017

Item	Identificação da matéria
29	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 42/2017</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para debater a necessidade de advertência na embalagem e na bula de medicamentos da existência de substâncias cujo uso seja considerado prática de doping no esporte, objeto do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 68, de 2016. Para tanto, sugiro que sejam convidados representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir: Ministério do Esporte (ME); Diretoria Executiva de Esportes do Comitê Olímpico do Brasil (COB); Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD); Justiça Desportiva Antidopagem (JAD).</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p>
30	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 45/2017</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para debater o tema “Violência nas Escolas Públicas”, com a presença dos seguintes convidados: Deputada Federal Pollyana Gama; Miriam Abramovay - Coordenadora da Área de Estudos sobre Juventude da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (ou representante); Gina Vieira Pontes – Professora do Centro de Ensino Fundamental nº 12 de Ceilândia/DF; Marlova Jovchelovitch Noleto - Diretora da Área Programática da UNESCO no Brasil (ou representante); Representante da Secretaria de Educação do DF; Representante do MEC.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p>
31	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 47/2017</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 32/2017-CE, aprovado por esta Comissão no dia 20 de junho de 2017, a inclusão dos seguintes convidados: André Regis de Carvalho, Vereador do Recife; Caio Callegari, Coordenador de Projetos do Movimento Todos Pela Educação; Guilherme Antunes, Gerente de Projeto da Fundação Lemann; Pedro Grandson Aguiar, Gestor Escolar de Sobral/CE; Idilvan Alencar, Secretário de Educação do Estado do Ceará; Dalila Saldanha de Freitas, Secretária de Educação de Fortaleza.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p>
32	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 48/2017</p> <p>Ementa: Requer, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 45/2017-CE, a inclusão dos seguintes convidados: Denise Paiva – Ex-gerente do Programa Paz nas Escola; Siro Darlan de Oliveira – Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; César Benjamin - Secretário Municipal de Educação.</p> <p>Autoria: Senador Cristovam Buarque</p>
33	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 51/2017</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 32/2017 – CE, que trata da realização de Audiência Pública para debater exemplos bem sucedidos da educação pública estadual e municipal e a relação orçamento/custeio por aluno, aprovado por esta Comissão no dia 20 de junho de 2017, solicito a inclusão da seguinte convidada: Mariza Abreu, Consultora da Confederação Nacional de Municípios.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p>
34	<p>RCE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO) 52/2017</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 64/2016-CE, aprovado por esta Comissão no dia 01 de novembro de 2016, a inclusão do convidado a seguir relacionado para participar de audiência pública destinada a instruir o Projeto de Lei da Câmara n. 130, de 2009, que trata do “controle de frequência e aplicação de avaliações para alunos impossibilitados por motivo de liberdade religiosa e de crença religiosa”: Bernardo Pablo Sukiennik – Presidente do Observatório da Liberdade Religiosa - OLIR.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Chaves</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA